



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14213 , DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Disciplina atividade de ambulantes e permissionários e a comercialização de bebidas no período de Carnaval

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo Administrativo nº 1521/2018,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo e adjacências, no período compreendido entre os dias **27 de janeiro, 03 e 09 a 13 de fevereiro de 2018**, deverão ser observadas as normas constantes deste Decreto:

I – Para o exercício da atividade de ambulante será exigida inscrição municipal na Prefeitura de Taubaté, sendo necessária a apresentação da licença de ambulante ativa no Município no ato do credenciamento que se dará entre os dias **15 de janeiro a 26 de Janeiro de 2018 ou até atingir o número limite de ambulantes autorizados** para atuar no evento.

II – O número estabelecido no item I será limitado a 100 (cem) ambulantes acrescidos de mais 100 (cem) auxiliares, tendo por critério a ordem de chegada à Secretaria de Serviços Públicos, no ato de inscrição, sito na Rua Urbano Alves de Souza Pereira, 357 – Jardim Santo Clara no período acima estabelecido. Os demais interessados em atuar no evento deverão aguardar em lista de espera até que o prazo para os ambulantes cadastrados esteja terminado.

III – A organização dos ambulantes se dará conforme a ordem de chegada no local destinado à venda dos produtos (bolsão do estacionamento), não sendo pela ordem de inscrição na secretaria de serviços públicos, ficando a critério da Divisão de Fiscalização de Posturas tal ordenamento.

IV – A não retirada da credencial até a data de 05/02/2018 implicará na exclusão do ambulante da lista para a venda no carnaval 2018, sendo chamados os ambulantes cadastrados na lista de reserva pela ordem de cadastramento.

V – Na Eleição da corte do Momo e o Desfile do Bloco Vai Quem Quer a serem realizados nos dias **27 de janeiro e 03 de fevereiro de 2018**, na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, a área destinada aos ambulantes será no canteiro central a 10 metros da área coberta, sendo permitida a venda de água e refrigerante na arquibancada com caixas térmicas.

VI – Durante a realização das matinês, a área permitida para os ambulantes credenciados será do bolsão do estacionamento ao lado da Câmara Municipal, não sendo permitida montagem de banca, barraca ou veículo adaptado para venda dos itens carnavalescos e dos gêneros alimentícios e bebidas, e após cada matinê os mesmos deverão se retirar do local.

VII – No período compreendido entre os dias **09 a 13 de fevereiro de 2018**, os ambulantes cadastrados nesta Municipalidade e que possuem permissão de atuar nas proximidades do perímetro da área coberta na Avenida Walter Thaumaturgo de Oliveira - Avenida do Povo deverão comercializar seus produtos na área indicada no item VIII do art. 1º do presente decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

VIII – A área destinada aos ambulantes (com barraca ou banca, veículo adaptado, tripé ou carrinho de lanche) cadastrados para o evento de Carnaval de 2018, será no bolsão de estacionamento a 100 metros da área coberta, sendo permitida a carga e descarga de seus produtos, nos horários estipulado pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

IX – Não será fornecida energia elétrica para o uso dos ambulantes.

X – O estacionamento referente à área do bolsão, somente será permitido aos carros alegóricos.

XI – Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiros, caso haja irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelado o credenciamento para participar do evento.

XII – A venda na arquibancada será permitida para os ambulantes desde que não comercializem bebidas alcoólicas.

Art. 2º Para a realização das Festividades Carnavalescas que acontecerão na Praça de Eventos no Distrito de Quiririm, no período de **08 a 13 de fevereiro de 2018**, deverão ser observadas, dentre outras, as normas abaixo estabelecidas:

I – Para o exercício da atividade nas barracas, o permissionário estará identificado para exercer a atividade, tendo sua aprovação deferida pela Secretaria de Turismo e Cultura, os quais serão credenciados, entre **15 a 26 de janeiro de 2017**, na Secretaria de Serviços Públicos, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

II – As barracas deverão atender as exigências do Corpo de Bombeiros para exercer a atividade, sendo as mesmas vistoriadas, previamente, pela Defesa Civil e Vigilância Sanitária.

III – As barracas que comercializarem lanches e outros tipos de alimentação deverão observar as normas de higiene, bem como cuidar do acondicionamento dos detritos em material específico facilitando a sua coleta pelo órgão competente da Municipalidade.

Art. 3º Durante o período do evento, as barracas e os bares encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, dentro do horário estabelecido no art. 7º do presente decreto.

Art. 4º Não será permitida a comercialização de bebidas em garrafas de vidro, nem a utilização de copos de vidro ou latas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis, devendo os ambulantes armazenar as latas e destiná-las à reciclagem.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo deverá ser cumprido pelos permissionários e pelos estabelecimentos comerciais, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos que contrariem o artigo 4º.

Art. 5º Fica proibido à venda de spray de espuma e spray de tinta de cabelo pelos ambulantes durante as festividades carnavalescas, estando sujeitas a apreensão dos itens nos casos constatados.

Art. 6º Não será permitido à utilização de fogos de artifício nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo, para preservar a cobertura e evitar acidentes.

Art. 7º As Festividades de Carnaval, bem como os comerciantes, deverão respeitar os seguintes horários:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Avenida do Povo

- 27/01 - 20h00 às 00h00
- 03/02 - 15h00 às 22h00
- 09/02 - 19h00 às 21h00
- 10/02 - 18h00 às 20h00
- 11/02 - 15h00 às 05h00
- 12/02 - 15h00 às 19h00
- 13/02 - 15h00 às 19h00

Praça de Eventos de Quiririm

- 08/02 - 20h00 às 00h00
- 09/02 - 20h00 às 00h00
- 10/02 - 15h00 às 00h00
- 11/02 - 15h00 às 00h00
- 12/02 - 15h00 às 00h00
- 13/02 - 15h00 às 00h00

Art. 8º Os ambulantes e permissionários sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

Art. 9º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 18 de janeiro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté
à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo